

LEI Nº 2451 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
COMBATE À INTOLERÂNCIA
RELIGIOSA, A SER COMEMORADO NO
DIA 21 DE JANEIRO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Institui o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, a ser comemorado anualmente no dia 21 de janeiro.

Parágrafo único. O evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral.

Art. 2º No Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa serão desenvolvidas atividades para promover a cultura do respeito à diversidade religiosa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 15 DE MARÇO DE 2024.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2425/2024

Ref. Projeto de Lei nº 001/2024

Autoria: **Vereador Raimundo Carneiro Portela (PT)**.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, a ser comemorado no dia 21 de janeiro**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM
15 DE MARÇO DE 2024.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal